CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27
60

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 19-E/2024

EXPEDIENTE
18/04/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei complementar nº 19-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3° e 4° da Constituição Federal, e dá outras providências,* vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer valor para pagamento de débitos ou obrigações oriundas de sentenças judiciais por meio das requisições de pequeno valor - RPV, fixando o valor igual- ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, atualmente no valor de R$ 7.786,02, revogando a Lei Municipal nº 4.833, de 12 de abril de 2006.

Ressalte-se que atualmente o valor para pagamento mediante RPV é de até 30 (trinta) salários-mínimos inclusive.

Parecer da douta Procuradoria, f. 17/20.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 24/25.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador André Luís de Menezes

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Abr-2024-17:51-062165-1/2

EXPEDIENTE
18 / 04 / 24

Comunicado nº 078/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 019-E-2024	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681